



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 105

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1973

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO
De 24.5.73, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedade Corretora

— *Aumento de Capital — Alteração Contratual:*

A-73-288 — Mello Tavares — Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 99.000,00 para Cr\$ 150.000,00 — Instrumento de 12.3.73.

— *Mudança de Denominação — Alteração Contratual:*

A-73-288 — Mello Tavares — Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação "PROCAP — Corretora de Câmbio e Valores Ltda." — Instrumento de 12 de março de 1973.

De 29.5.73, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade Corretora

A-73-232 — SPI — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S. A. — A.G.E. de 23.2.73.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— *Aumento de Capital — Reforma do Estatuto:*

A-72-1.527 — Baú Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 9.830.000,00 para Cr\$ 17.250.000,00 — A.G.E. de 22 de fevereiro de 1972.

A-72-2.053 — Baú Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 17.250.000,00 para Cr\$ 28.650.000,00 — A.G.E. de 31 de julho de 1972.

A-73-135 — Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento — De Cr\$ 6.200.000,00 para Cr\$ 8.600.000,00 — A.G.E. de 29 de dezembro de 1972.

— *Reforma de Estatuto:*

A-DF-73-667 — LAVRA S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 3.4.73.

Sociedade Distribuidora

— *Mudança de Denominação — Alteração Contratual:*

A-72-2.401 — M. Tomazoni — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação "RODOVIÁRIA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda." — Instrumento de 1.11.72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. n.º DF. 99-73 — Banco do Estado de Pernambuco S. A. — O Diretor, por despacho de 25.5.73, au-

torizou, nos termos dos pareceres, o titular a instalar agências nas praças de Canhotinho, Igarassu, Paudalho e Brejo da Madre de Deus, todas no Estado de Pernambuco.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 204, DE 21 DE MAIO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º da Lei Delegada nú-

mero 10, de 11 de outubro de 1962, e tendo em vista o que consta do processo S-10.216-71, resolve:

Designar o Primeiro Tenente (AM) — Francisco Gomes Spinosa, Patrão Mor e Encarregado da Polícia Naval da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, para Executor do Convênio de fiscalização da pesca, naquela Unidade da Federação. — *Miguel Vitor Martins*, Superintendente-Substituto. (N.º 3.447-B — 30.5.73 — Cr\$ 16,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 110, de 1973

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRCE

N.º 199, de 15 de maio de 1973 — Exonera, a pedido, a contar de 24 de abril de 1973, Francisco Chaves Bastos, mat. n.º 59.706, Auxiliar de Enfermagem, nível 13.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPE

N.º 432, de 14 de maio de 1973 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de novembro de 1972, a Edilvise Coelho Lindoso, mat. n.º 42.441, Escriturário, nível 10-B; N.º 433, de 14 de maio de 1973 — Exonera, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 1973, José Justino Gomes, mat. n.º 55.705, Copeiro, nível 4-A; N.º 434, de 14 de maio de 1973 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de novembro de 1972, Edval José da Silva Espindola, mat. n.º 58.944, Atendente nível 9.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSC

N.º 173, de 14 de maio de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Daisy Rovaris Machado, mat. nú-

mero 16.709, Oficiala de Administração, nível 12-A; N.º 174, de 14 de maio de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Wenceslau de Oliveira, mat. n.º 46.035, Tesoureiro-Auxiliar de 2.ª Categoria.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

N.º 2.156, de 21 de maio de 1973 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço a Abigail Mota Siqueira, mat. n.º 49.911, Enfermeiro, nível 20; N.º 2.157, de 23 de maio de 1973 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço a Esther Calvino Mado, mat. n.º 16.807, Oficiala de Administração, nível 16-C.

Determinações de Serviço

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRMG

N.º 2.140, de 16 de maio de 1973 — Designa, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, o servidor Ruy Pimenta Filho, mat. n.º 30.810, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Médico, nível 22-E de que era detentor.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SUPE

N.º 6.363, de 16 de maio de 1973 — Dispensa a pedido, Geraldo de Arruda Silva, mat. n.º 66.700, da fun-

ção de confiança de Encarregado do Grupo de Treinamento Profissional (SU), símbolo 7-FC, na RPEE; b) Designa Maria Cristina Corrêa Maranhão, mat. n.º 872.328 (CLT), para exercer a referida função, com atribuições de Secretária do Diretor do Centro de Reabilitação Profissional.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

N.º 2.870, de 18 de maio de 1973 — Designa, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, o servidor João Braz da Silva, mat. n.º 6.663, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16, de que era detentor; N.º 2.871, de 18 de maio de 1973 — Designa, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, o servidor Jorge Cassab, mat. n.º 3.988, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Técnico de Contabilidade, nível 15, de que era detentor; N.º 2.880, de 24 de maio de 1973 — Designa, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, o servidor Antônio Carlos Augusto, mat. n.º 18.650, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Escrividário, nível 10, de que era detentor.

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DA GUANABARA

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da Guanabara, em sua quadragésima reunião ordinária realizada no dia 5 do fevereiro de 1973 em sua sede provisória na sobreloja do edifício do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos termos da legislação em vigor (art. 13 do Decreto nº 62.283 de 36 de setembro de 1968), concedeu por unanimidade registros aos profissionais a seguir relacionados com os respectivos números: Já registrados na DRT — Jorge Alberto Pfeiffer Lobato (n.º 10), Nelson Simão (n.º 63), Miscaridade — João de Souza Carvalhalho (n.º 324), Zélia Neves Zarcemba (n.º 325); Provisionamento (art. 13) — Marcelino Sobreira Lima Verde (número 311), André Piel Werneck de Carvalho (n.º 312), Humberto Luiz Quadros da Silva (n.º 313), Elias Raimundo Zaidon (n.º 314), Dulce Maria Rodrigues Lagoeiro (n.º 315), Fábio Roberto Jordão Breves (n.º 316), Nair Mont'Alverne da Amaral (n.º 317), Walkiria de Barros (n.º 318), Mário Espósito (n.º 319), Joseoly Loureiro Moreira de Oliveira (n.º 320), Luís Carlos de Araújo Parate (n.º 321), Ivo Barroso Graga (n.º 322), Severino

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada.
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASIL

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 100,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00

FUNCIONÁRIOS

Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 75,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 96,00

PORTE AEREO

Mensal	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual	Cr\$ 204,00
--------	------------	-----------	-------------	-------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel vegetal ou apertado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria rejeitada, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesouro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao envio de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento do destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso da elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Xavier da Costa Júnior (nº 323), Joana D'Arc Castiolo de Moura (nº 326), Gustavo José Valle Dias (nº 327), Hélio Idebúrgue Carneiro Leal (nº 328), Francisco de Castro Bonfim (nº 329), Cândido Olímpio Colares (nº 330), José Mozart de Araújo (nº 331), Maurício Pinto Pereira da Luz (nº 332), Lutgardis Miguel Thimmes (nº 333), Walter Viana (nº 334), Pessoa Jurídica — J. P. & S. Assessoria Ltda. — Propaganda, Promoções e Relações

Públicas — (nº 006) — responsável Alvinia Scafuto Passos. Achavam-se presentes os Conselheiros Octavio Alves Velho (Presidente), Maurício Augusto Silva (Secretário), Oberon Bastos de Oliveira (Tesoureiro), Maria Lucia Rolim Barcellos, Maria Auxiliadora Fernandes Cascaço e Roberto Carlos do Vale Ferreira. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1973. — *Maurício Augusto Silva*. (Nº 1.259 — 19-2-73 — Cr\$ 48,00)

de Goiás reúne-se, às 15:00 horas, a Assembleia Geral de Acionistas da Companhia de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO, convocada extraordinariamente por Edital datado de 29 de dezembro de 1972, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, dos dias 4, 5 e 8 de janeiro de 1973, e no jornal O Popular dos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 1973. Após verificada a existência de número legal para deliberar, pelas assinaturas lançadas nas folhas 27 e verso do livro de Presença, da Companhia, observados os requisitos do artigo 92, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. Diretor Presidente assume, na forma do artigo 10 do Estatuto Social, a Presidência dos trabalhos e convida os Srs. Joaquim Baptista de Abreu Cordeiro e Gil Marcone de Castro Ribeiro, representantes dos acionistas Lotaria do Estado de Goiás e Cia. de Armazéns e Silos do Estado de Goiás — CASEGO, para secretários. Constituída, assim, a mesa, determina o Senhor Presidente a transcrição em ata do inteiro teor do Edital, o que é feito: Companhia de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO C. G. C., número 01549013 — Assembleia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 15:00 horas do dia 15 de janeiro de 1973, na sede social à Avenida Goiás, 310 conjunto 401, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Exame de proposta da Diretoria de elevação do Capital Social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros); b) eleição da Diretoria, tendo em vista o término de mandato da atual; c) alteração parcial do Estatuto Social; d) outros assuntos de interesse da Sociedade. Goiás, 29 de dezembro de 1972. Ruaro Douglas Ferreira, Diretor Presidente; Virgílio Soares, Diretor Técnico. Dando execução à ordem do dia o Sr. Presidente solicita seja feita a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho

Fiscal, e ordena, a seguir, a transcrição em ata de referidas peças, o que é feito: "Ata da 11ª (centésima décima sexta) reunião da Diretoria da Companhia de Seguros do Estado de Goiás COSEGO — Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 1972, às 9:00 horas, na Sede da Companhia de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO, reuniram-se sua Diretoria, com a presença dos Diretores abaixo assinados, a fim de discutirem sobre a posição atual da Capital Social, da empresa, já integralizada, tendo em vista a carência de recursos para honrar os encargos de responsabilidade da Companhia. Verificado e discutido o assunto os senhores diretores deliberaram submeter ao Conselho Fiscal proposta de elevação do Capital de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), elevação que propiciará novos meios à Companhia mediante o fortalecimento de seu suporte financeiro, e a obtenção de condições para competir, dado o crescente aumento do mercado segurador regional. Ficou decidido, também, que a Assembleia para apreciar o assunto será convocada para reunir-se no dia 15 de janeiro próximo vindouro, incluindo-se na pauta itens relativos à eleição da Diretoria, por se achar vencido o mandato da atual, e para alteração parcial do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião do que, para constar, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada. Goiânia, 28 de dezembro de 1972, (ass.) Ruaro Douglas Ferreira, Virgílio Soares". Ata da 23ª (vigésima terceira) reunião do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO — Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 1972, às 16:00 horas, na sede da Companhia de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, para apreciarem proposta da Diretoria, desta data, sobre aumento do Capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00. Examinada a

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 027, DE 25 DE MAIO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 65, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 2.039-73, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Extraordinárias realizada sem 15 de janeiro e 5 de abril de 1973, devendo a Sociedade, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta

Portaria, proceder as seguintes retificações em seu Estatuto Social:

a) suprimir do parágrafo 1º do artigo 5º a expressão "e encerrável perante a Companhia e";

b) especificar se o "quantum" mencionado no art. 24 refere-se à remuneração de cada um dos Diretores, isoladamente, ou ao conjunto dos membros da Diretoria;

c) substituir na alínea "b" do artigo 42 a expressão "aprovada pelo Conselho Fiscal" por "ouvido o Conselho Fiscal";

d) Dar nova destinação à reserva de providência prevista na alínea "d" do art. 42, por não atender a ali estipulada, à legislação vigente aplicável. — *Décio Vieira Veiga*.

COSEGO — CIA. DE SEGUROS DO ESTADO DE GOIÁS

Ata da 35ª (trigésima quinta) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros do Estado de Goiás COSEGO C. G. C. 01549013.

Aos 15 dias do mês de janeiro de 1973 (hum mil novecentos e setenta e três), na sede social, à Avenida Goiás, 310 conjunto 401, Edifício Vila Boa, Centro, em Goiânia, Capital do Estado

DOCUMENTO ILEGÍVEL

proposta os senhores conselheiros de liberarem emitir parecer favorável, pois cientes estão das incessantes renovações em processamento no mercado segurador e a crescente competição, onde a obtenção de meios de crescimento e de sustentáculo se tornam cada vez maiores. Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida e achada conforme e vai devidamente assinada. Goiânia, 28 de dezembro de 1972. (Ass.) Raul Camarumachi; Zander Campos da Silva; — Edson Pontes. Concluída leitura e transcrição foi a matéria colocada em discussão. Discutido e ponderado o assunto foi proposto pelo Sr. Ataulpa Pieruccetti Velloso representante do acionista Banco do Estado de Goiás S. A. que justificou, tendo em vista recente convênio firmado com a Atlântica Cia. Nacional de Seguros, fosse aprovada a Proposta de Aumento do Capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 mediante a emissão de 1.000.000 (hum milhão) de ações nominativas ordinárias, endossáveis, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, e realização em dinheiro, concedendo-se aos acionistas prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência, contados da data da publicação da presente Ata no Diário Oficial do Estado. Posta em votação a matéria, foi aprovado pela unanimidade dos presentes o aumento do Capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00. Dando continuidade à ordem do Dia o Sr. Presidente informou que o mandato da Diretoria se acha vencido, razão pela qual solicitava dos Senhores acionistas fosse apreciado o item "b" da ordem do dia, e ratificados os atos praticados pela Diretoria atual até esta data. Discutido o assunto foram propostos pelo Sr. Ataulpa Pieruccetti Velloso representante do acionista Banco do Estado de Goiás S. A. os seguintes nomes: Para Diretor Presidente o Sr. Ruyne Douglas Ferreira, CPF 0029407801, brasileiro, casado, — bancário, domiciliado e residente à rua 4, nº 376, Centro, em Goiânia, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº RG 137.426, expedida pelo Serviço de Identificação de Goiás; para Diretor Técnico o Senhor Luert Ferreira de Araújo, CPF número 002898171, brasileiro, casado, secretário, domiciliado e residente à rua 94 nº 85 S. Sul, em Goiânia, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº RG 143.680, expedida pelo Serviço de Identificação de Goiás; permanecendo vagos os demais cargos tendo em vista convênio firmado pelos acionistas majoritários da COSEGO e a Atlântica — Cia. Nacional de Seguros. Receberam os nomes propostos votação unânime, sendo proclamados eleitos os Diretores acima mencionados, o aprovada, integralmente a proposta em tela. Passando ao item "c" da pauta do dia foram propostos pelo acionista Banco do Estado de Goiás S. A. as seguintes alterações no Estatuto Social em consonância e para execução do convênio estabelecido em 28 de dezembro de 1972, entre os acionistas majoritários da COSEGO e a Atlântica Cia. Nacional de Seguros, a cuja leitura o Sr. Presidente, — após examinar o assunto, procedeu; terminada a leitura foi a matéria submetida a votos, verificando-se sua aprovação, sem restrição, ficando incorporadas ao Estatuto Social, após aprovadas pela SUSSEP, as modificações propostas e que são as seguintes: Capítulo II art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), representado por 3.000.000,00 (três milhões) de ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º — A ação é endossável perante a Companhia e terá sempre a forma nominativa. Parágrafo 2º — Aos acionistas minoritários, representados pelas sociedades de caráter privado, — manifestando-se pela

maioria, será sempre assegurado: a) eleição do Diretor de Operações; b) eleição de 1 (hum) membro do Conselho Econômico-Financeiro; c) eleição de 1 (hum) membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente; d) participação, proporcional à atualmente existente, nos órgãos citados nas alíneas a e b, caso seja elevado o número de participantes dos referidos órgãos e também no caso de serem criados os cargos de Diretor Adjunto, previstos no art. 34 Capítulo IV da Administração. — Art. 16 — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros com mandato de 3 (três) anos, sendo 1 (hum) Diretor Presidente e 1 (hum) Diretor de Operações. Parágrafo Único — Os membros da Diretoria serão membros natos do Conselho Econômico-Financeiro a que se refere o artigo 30 destes Estatutos. — Artigo 17 — A eleição dos membros do Conselho e da Diretoria será feita em Assembleia Geral Ordinária, à proporção que os respectivos períodos de mandato se forem extinguindo, podendo, no entanto, os mandatos ser renovados. — Art. 18 — Os membros do Conselho e da Diretoria não recebem, servindo nos respectivos cargos, até que os novos designados prestem a caução a que estão obrigados. Art. 19 — No caso de impedimento temporário ou vaga do Diretor Presidente, as suas atribuições serão exercidas pelo Diretor de Operações, e vice-versa, por todo o período que durar o impedimento que deu causa à substituição, ou até que a Assembleia Geral preencha regularmente o cargo, para o qual deverá reunir-se, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que se verificou a vaga. Artigo 20 — Qualquer dos Conselheiros ou Diretores da Companhia com motivos justificados e a juízo da Diretoria, poderá ausentar-se de seu cargo temporariamente, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou trinta (30) dias por motivo de saúde, comprovado por atestado médico. Artigo 21 — Fora dos casos previstos neste artigo, ausência por mais de 30 (trinta) dias de qualquer dos Diretores ou Conselheiros, importa em perda do cargo. Artigo 22 — O Conselho e a Diretoria reunir-se-ão sempre que se fizer necessário e as suas deliberações ou decisões serão lavradas no livro de "Atas das Reuniões". Artigo 23 — Para que possam assumir o exercício dos cargos para os quais foram eleitos, os Conselheiros e Diretores deverão cauçar 100 (cem) ações da Companhia e de sua posterior investidura lavrar-se-á termo no livro de que fala o artigo anterior. Art. 24 — Os membros da Diretoria perceberão uma remuneração de até 30 (trinta) vezes o valor do maior salário-mínimo. Artigo 25 — A Diretoria tem os mais amplos poderes para a administração dos negócios da Companhia, objeto de sua constituição e a eles inerentes direta ou indiretamente, e os especiais para adquirir o alienar os bens móveis e imóveis, gravá-los ou hipotecá-los, e contrair obrigações de qualquer natureza, sempre que tais atos representem efetivos interesses da Empresa. § 1º Todos os documentos que importem em responsabilidades onerosas para a Companhia, inclusive a movimentação de contas bancárias, serão necessariamente assinados pelos 2 (dois) Diretores da Companhia. § 2º A alienação de bens da Companhia quando necessários, deverá respeitar o disposto no artigo 176 do Decreto-Lei número 2.063, de 7 de março de 1940. Artigo 26 — As apólices de seguros serão sempre assinadas pelo Diretor de Operações, quando emitidas na sede ou por seu substituto legal ou ainda pelo procurador investido dos poderes regulamentares, quando emitidas nas agências ou sucursais. Artigo 27 — A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre do Diretor Presidente. Artigo 28 — Os Diretores da Companhia respondem pessoalmente pelos atos que praticarem con-

trariamente ao interesse da mesma, na forma do que a respeito dispõem as leis em vigor. Artigo 29 — Compete à Diretoria: a) Cumprir o fazer cumprir os presentes Estatutos as leis em vigor e as deliberações da Assembleia Geral; b) estipular os prêmios e as condições dos contratos de seguros, observadas as normas legais em vigor; c) ordenar os pagamentos das indenizações devidas aos segurados e a liquidação de sinistros, na forma da lei; d) fazer com que esteja sempre em dia a escrituração legal de todos os livros exigidos por lei para o assentamento das operações da Companhia; e) estabelecer agências ou sucursais, dentro e fora do País, obedecendo as formas prescritas em lei; f) convocar Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária nos casos em que julgar conveniente, obedecendo as prescrições legais e estatutárias; g) apresentar anualmente, à Assembleia Geral Ordinária o relatório das atividades da Companhia no exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; h) propor à Assembleia Geral o dividendo anual, ouvido o Conselho Fiscal; i) deliberar sobre a aplicação dos recursos da Companhia, autorizando as transações que achar convenientes; j) constituir advogados e procuradores, inclusive agentes e representantes para qualquer fim; k) transigir, renunciar e exercer os poderes previstos no artigo 25 destes Estatutos: 1) constituir os fundos de garantia e Reservas na forma estabelecida nas leis vigentes e nestes Estatutos; Parágrafo Único. — Somente em caso de empate, para efeito de decisão da Diretoria, e para os casos de operações de seguro, prevalecerá o voto do qualificado, que pertencerá ao Diretor de Operações, ouvido obrigatoriamente o Conselho Econômico-Financeiro. Artigo 30 — A Companhia terá um Conselho Econômico-Financeiro composto de 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas, com mandato de dois anos. § 1º — O Conselho Econômico-Financeiro deverá opinar sobre as questões de relevância para o desenvolvimento e expansão das atividades da Companhia e que lhe sejam submetidas pela Diretoria. § 2º — O Conselho Econômico-Financeiro, em sua 1ª reunião, escolherá, dentre os seus membros, os que devem exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente. § 3º — Os membros do Conselho Econômico-Financeiro receberão mensalmente, em conjunto, a remuneração que lhes for atribuída pela Assembleia Geral dos Acionistas. Capítulo V — Das Atribuições. — Art. 31. São atribuições do Diretor Presidente: a) Convocar e presidir reuniões da Diretoria; b) Instalar e presidir as Assembleias Gerais, ordenando-lhes os trabalhos da ordem do dia para que haja sido convocada; c) Superintender o manejo geral e imediato todo o patrimônio social e negócios da Companhia inclusive aqueles afetos às Agências ou Sucursais; d) Representar a Companhia perante as autoridades administrativas do País e pessoas jurídicas ou físicas de direito privado; e) assinar juntamente com o Diretor de Operações todos os atos de que decorram responsabilidades onerosas para a Companhia no seu respectivo setor de atividades, inclusive a movimentação de contas bancárias; f) assinar juntamente com o Diretor de Operações as apólices de seguros que forem emitidas pela sede; g) cumprir a representação ativa ou passiva da Companhia em juízo ou fora dele, juntamente com o Diretor de Operações; h) assinar juntamente com o Diretor de Operações, os certificados ou títulos das ações; i) admitir, conceder férias, licenciar, demitir os servidores da Companhia; j) baixar o regulamento interno da Companhia, de que conste a disciplina do quadro de servidores seus quadros de hierarquia, seus padrões salariais, suas normas de trabalho,

seus direitos e deveres; k) exercer todos os demais misteres inerentes ao Presidente da Companhia na forma destes Estatutos ou prescritos na legislação em vigor, bem assim aqueles que lhe venham a ser delegados pela Assembleia; Parágrafo Único. — Os inspetores e gerentes serão escolhidos de comum acordo com o Diretor de Operações. Artigo 32. — São atribuições do Diretor de Operações: A direção imediata dos encargos de administração interna e lavratura das Atas das Reuniões de Diretoria; bem assim como os serviços gerais de produção e de operações técnicas em geral da Companhia, assinando todos os expedientes que se fizerem necessários nesse sentido, isolada ou cumulativamente com o Diretor Presidente, conforme as prescrições destes Estatutos e da legislação especial em vigor. Parágrafo Único. — Ao Diretor de Operações cabe a substituição imediata do Diretor Presidente, em suas faltas e impedimentos, na forma do que a respeito dispõem estes estatutos, sem prejuízo de suas particulares atribuições. Artigo 33. — Compete ainda ao Diretor de Operações, em conjunto com o Diretor Presidente, a direção imediata dos negócios de Tesouraria e dos serviços gerais de Contabilidade, bem assim como a administração salarial dos empregados, dos imóveis e da publicidade. § 1º — Atribui-se ainda ao Diretor de Operações a ordenação legal dos livros da Companhia e a orientação geral dos relatórios financeiros e balanços da Companhia. § 2º — O Diretor de Operações assinará todo o expediente relacionado com as suas atribuições, isolada ou cumulativamente com o Diretor Presidente, conforme as prescrições destes Estatutos e a legislação especial em vigor. Artigo 34. — Em caso de interesse dos serviços da Companhia, serão nomeados, em Assembleia Geral, sendo a abelecidas funções o prazo, Diretores Adjuntos para prestar a assistência aos órgãos internos da Companhia ou para representá-la junto a terceiros, o ainda, para substituírem o Diretor Presidente e o Diretor de Operações sempre que para tanto forem designados pela Diretoria, bem assim para desempenhar outros encargos que lhe forem cometidos. Artigo 35. — As atribuições dos demais servidores da Companhia não integrantes da Diretoria, serão reguladas por Regulamento Interno. Tomando a palavra o representante do acionista Banco do Estado de Goiás S. A., propôs fosse complementado o artigo 4º do Estatuto, para o qual sugeriu nova redação, tendo em vista estar nele omissão o prazo de duração da Sociedade: "Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e sua dissolução ou liquidação verificar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis." Propôs, ainda, se reduzisse a participação da Diretoria, no lucro líquido para 10% (dez por cento) considerando-se a redução aprovada, na composição de referido órgão, modificando-se, por consequência, a letra "c" do art. 42 do Estatuto Social, e ainda que se transcrevesse em ata o inteiro teor do Estatuto, com a nova redação, proposta que, submetida a votos, recebeu aprovação geral. Companhia de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO — Estatuto Social — Capítulo I — Das Denominação, Sede, Objeto e Duração. — Art. 1º — A Companhia de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO, foi fundada em 10 de setembro de 1963, funcionando com a estrutura legal da Sociedade Anônima, devidamente autorizada por Decreto Federal e rego-se pelas disposições dos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 2º A sede social da Companhia, é a cidade de Goiânia, podendo no entanto, ter agências e sucursais em outras praças, de acordo com deliberação da Diretoria e autorização dos poderes competentes. Art. 3º A Companhia tem por objeto operar em seguros e resseguros

dos Ramos Elementares como definida na legislação em vigor. Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e sua dissolução e liquidação verificar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis. Capítulo II — Do Capital e das Ações — Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), representado por 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º — A ação é endossável perante a Companhia e terá sempre a forma nominativa. Parágrafo 2º — As ações são de natureza pública, representadas pelas sociedades de caráter privado, manifestando-se pela maioria, será sempre a assegurada. a) eleição do Diretor de Operações; b) eleição de 1 (um) membro do Conselho Econômico-Financeiro; c) eleição de 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente; d) participação proporcional à atuação existente, nos órgãos citados nas alíneas "a", "b" e "c", caso seja chamado o número de participantes dos referidos órgãos e não sejam no caso de serem criados o cargo de Diretor Adjunto, previstos no art. 24. Art. 6º — O Capital Social da Companhia, poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, e ser emitido na forma, de que a respeito dispuser a lei. Capítulo III — Da Assembleia Geral — Art. 7º — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o dia 31 de março de cada ano, mediante convocação por ates publicados pelo menos três (3) vezes no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação na sede da Companhia. Parágrafo 1º — Precederá à realização das Assembleias Ordinárias os atos previstos no artigo 8º e seu parágrafo único, do Decreto-lei número 2.627, de 25 de setembro de 1940. Parágrafo 2º — Entre o dia da primeira publicação do anúncio da convocação e a realização da Assembleia Geral mediará prazo mínimo de oito (8) dias para a primeira convocação e de cinco (5) dias para as posteriores. Art. 8º — A verificação do comparecimento dos acionistas far-se-á pelo livro de presença, assinado pelas que comparecerem, com a indicação de residência, número e natureza das ações que possuírem ou pelos representantes dos acionistas, mediante instrumento hábil. Art. 9º — Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões de Assembleia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertencam a órgãos da administração ou Conselho Fiscal. Parágrafo único — Os representantes legais têm qualidade para comparecer às Assembleias Gerais da Companhia. Art. 10 — As Assembleias Gerais da Companhia, Art. 10. As Assembleias Gerais serão realizadas e presididas pelo Diretor Presidente, ou na sua falta pelo Diretor que o substituir, o qual, verificando haver número legal comparecerá dois acionistas para servir como secretários. Art. 11. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes verificar-se-á por maioria simples. Art. 12. Cada ação dá direito a um (1) voto. Art. 13. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os em branco, ressalvadas apenas as exceções previstas em lei. Parágrafo Único — Os trabalhos da Assembleia Geral serão reduzidos a atas que deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretários da mesa pelos acionistas presentes à Assembleia, na forma da lei. Art. 14. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á na forma e nos casos previstos em lei. Art. 15. Para admissão de acionistas às Assembleias, não serão atendidas as transações de ações efetuadas após convocação, observadas ainda as de-

mais restrições legais. Capítulo IV — Da Administração — Art. 16 — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor de Operações. Parágrafo Único — Os membros da Diretoria serão membros natos do Conselho Econômico-Financeiro a que se refere o artigo 33 destes Estatutos. Art. 17 — A eleição dos membros do Conselho e da Diretoria será feita em Assembleia Geral Ordinária, a proposta que os respectivos mandatos de mandato se forem extinguidos, podendo, no entanto, os mandatos ser renovados. Art. 18 — Os membros do Conselho e da Diretoria não reeleitos, servirão nos respectivos cargos até que os novos designados prestem a juramento que estão obrigados. Art. 19 — No caso de impedimento temporário ou vaga do Diretor Presidente, as suas atribuições serão exercidas pelo Diretor Presidente, as suas atribuições serão exercidas pelo Diretor de Operações, e vice-versa, por todo o período que durar o impedimento que deu causa à substituição, ou até que a Assembleia Geral preencha regularmente o cargo, para o qual deverá reunir-se dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que se verificou a vaga. Art. 20 — Qualquer dos Conselheiros ou Diretores da Companhia com motivos justificados a juízo da Diretoria, poderá ausentar-se de seu cargo temporariamente, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou trinta (30) dias por motivo de saúde, comprovado por atestado médico. Art. 21 — Fora dos casos previstos neste artigo, ausentará por mais de 30 (trinta) dias de qualquer dos Diretores ou Conselheiros, importa em perda do cargo. Art. 22 — O Conselho e a Diretoria reunir-se-ão sempre que se fizer necessário e as suas deliberações ou decisões serão lavradas no livro de "Atas das Reuniões". Art. 23 — Para que possam assumir o exercício dos cargos para os quais foram eleitos, os Conselheiros e Diretores deverão causar 100 (cem) ações da Companhia e de sua posterior investidura lavrará-se a termo no livro de que fala o artigo anterior. Art. 24 — Os membros da Diretoria perceberão uma remuneração de até 30 (trinta) vezes o valor do maior salário mínimo. Art. 25 — A Diretoria tem os mais amplos poderes para a administração dos negócios da Companhia, sob o da sua constituição e a das instruções diretas ou indiretas, e os especiais para adquirir e alienar os bens móveis e imóveis, gravá-los ou hipotecá-los, e contrair obrigações de qualquer natureza, sempre que tais atos representem efetivos interesses da Empresa. Parágrafo 1º — Todos os documentos que importem em responsabilidades onerosas para a Companhia, inclusive a movimentação de contas bancárias, serão necessariamente assinados pelos 2 (dois) Diretores da Companhia. Parágrafo 2º — A alienação de bens da Companhia quando necessários, deverá respeitar a disposto no artigo 116 do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940. Art. 26 — As apólices de seguros serão sempre assinadas pelo Diretor de Operações, quando emitidas na sede ou por seu substituto legal ou ainda pelo procurador investido dos poderes regulamentares, quando emitidas nas agências ou sucursais. Art. 27 — A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre do Diretor Presidente. Art. 28 — Os Diretores da Companhia responderão pessoalmente pelos atos que praticarem contrariamente ao interesse da mesma, na forma do que a respeito dispõem as leis em vigor. Art. 29 — Compete à Diretoria: a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, as leis em vigor e as deliberações da Assembleia Geral; b) estipular os prêmios e as condições em vigor; c) ordenar as paga-

mentos das indenizações devidas aos segurados e a liquidação dos sinistros, na forma da lei; d) fazer com que esteja sempre em dia a escrituração legal de todos os livros exigidos por lei para o assentamento das operações da Companhia; e) estabelecer a política de sucursais, dentro e fora do País, obedecendo as formas prescritas em lei; f) convocar Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária nos casos em que julgar conveniente, obedecendo as prescrições legais e estatutárias; g) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária o relatório das atividades da Companhia no exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; h) propor à Assembleia Geral o dividendo anual ouvidos o Conselho Fiscal; i) deliberar sobre a aplicação dos recursos da Companhia, autorizando as transações que achar conveniente; j) constituir advogados e procuradores, inclusive agentes e representantes para qualquer fim; k) transigir, renunciar e exercer os poderes previstos no artigo 25 destes Estatutos; l) constituir os fundos de garantia e Reservas na forma estabelecidas nas leis vigentes e nestes Estatutos; Parágrafo Único — Somente no caso de empate, para efeito de decisão da Diretoria, e para os casos de operações de seguro, prevalecerá o voto de qualidade, que pertencerá ao Diretor de Operações, ouvido obrigatoriamente o Conselho Econômico-Financeiro. Art. 30 — A Companhia terá um Conselho Econômico-Financeiro composto de 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas, com um mandato de dois anos. Parágrafo 1º — O Conselho Econômico-Financeiro deverá opinar sobre as questões de relevância para o desenvolvimento e expansão das atividades da Companhia e que lhe sejam submetidas pela Diretoria. Parágrafo 2º — O Conselho Econômico-Financeiro, em sua 1ª reunião, escolherá, dentre os seus membros, os que devem exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente. Parágrafo 3º — Os membros do Conselho Econômico-Financeiro receberão mensalmente, em conjunto, a remuneração que lhes for atribuída pela Assembleia Geral de Acionistas. Capítulo V — Das Atribuições — Art. 31 — São atribuições do Diretor Presidente: a) Convocar e presidir reuniões da Diretoria; b) instalar e presidir as Assembleias Gerais, ordenando-lhes os trabalhos de ordem do dia para que haja sido convocada; c) Superintender a maneira geral e imediata do patrimônio social e negócios da Companhia inclusive aqueles afetados às Agências ou Sucursais; d) Representar a Companhia perante as autoridades administrativas do País e pessoas jurídicas ou físicas do direito privado; e) assinar juntamente com o Diretor de Operações todos os atos de que decorram responsabilidades onerosas para a Companhia no seu respectivo setor de atividades, inclusive a movimentação de contas bancárias; f) assinar juntamente com o Diretor de Operações as apólices de seguros que forem emitidas pela sede; g) cumprir a representação ativa ou passiva da Companhia em juízo ou fora dele, juntamente com o Diretor de Operações; h) assinar juntamente com o Diretor de Operações os certificados ou títulos das ações; i) admitir, conceder férias, licenciar, demitir os servidores da Companhia; j) balizar o regime interno da Companhia, de que conste a disciplina do quadro de servidores, seus quadros de hierarquia, seus padrões salariais, suas normas de trabalho, seus direitos e deveres; k) exercer todos os demais mistérios inerentes ao Presidente da Companhia na forma destes Estatutos ou presentes na legislação em vigor, bem assim aqueles que lhe venham a ser delegados pela Assembleia; Parágrafo Único — Os Inspe-

tores e gerentes serão escolhidos de comum acordo com o Diretor de Operações. Art. 32 — São atribuições do Diretor de Operações: a) direção imediata dos encargos de administração interna e lavratura das atas das Reuniões da Diretoria; bem assim como os serviços gerais de produção e de operações técnicas em geral da Companhia assinando todos os expedientes que se fizerem necessários nesse sentido, isolada ou cumulativamente com o Diretor Presidente, conforme as prescrições destes Estatutos e da legislação especial em vigor. Parágrafo Único — Ao Diretor de Operações cabe a substituição imediata do Diretor Presidente, em sua falta e impedimento, na forma do que a respeito dispõem estes estatutos, sem prejuízo de suas particulares atribuições. Art. 33 — Compete ainda ao Diretor de Operações, em conjunto com o Diretor Presidente, a direção imediata dos negócios de Tesouraria e dos serviços gerais de Contabilidade, bem assim como a administração salarial dos empregados, dos imóveis e da publicidade. Parágrafo 1º — Atribui-se ainda ao Diretor de Operações a ordenação legal dos livros da Companhia e a orientação geral dos relatórios financeiros e balanços da Companhia. Parágrafo 2º — O Diretor de Operações assinará todo o expediente relacionado com as suas atribuições, isolada ou cumulativamente com o Diretor Presidente, conforme as prescrições destes Estatutos e a legislação especial em vigor. Art. 34 — Em caso de interesse dos serviços da Companhia, serão nomeados, em Assembleia Geral, sendo estabelecidas funções nos órgãos, Diretores Adjuntos para prestarem a assistência aos órgãos internos da Companhia ou para representá-la junto a terceiros, e ainda, para substituírem o Diretor Presidente e o Diretor de Operações sempre que para tanto forem designados pela Diretoria, bem assim para desempenhar outros encargos que lhe forem cometidos. Art. 35 — As atribuições dos demais servidores da Companhia não integrantes da Diretoria, serão reguladas por Regimento Interno. Capítulo VI — Do Conselho Fiscal. Art. 36 — Haverá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral dentre os acionistas ou não, residentes no País, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único. Para eleição do Conselho Fiscal observar-se-á o disposto no artigo 5º, letra "c", deste Estatuto. Art. 37 — Cada membro do Conselho Fiscal, perceberá a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que o eleger. Art. 38 — Os casos de vagas ou impedimentos os membros efetivos do Conselho Fiscal, serão substituídos pelos suplentes na ordem decrescente da votação que houver sido alcançada, salvo no caso de membro efetivo eleito por dissidência, o qual será substituído pelo respectivo suplente, observado sempre o disposto no artigo 5º, letra "c", deste Estatuto. Art. 39 — Compete ao Conselho Fiscal o exame e a fiscalização dos atos da Diretoria, de conformidade com a legislação vigente. Art. 40 — As deliberações e reuniões do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em livros próprios devidamente legalizados. Capítulo VII — Dos Lucros e sua Aplicação. Art. 41 — Os balanços e contas serão encerrados anualmente no fim de cada exercício financeiro. Art. 42 — O Exercício terminará em 31 de dezembro de cada ano. Lavrado o balanço, com observância das prescrições legais e feitas as reservas ordenadas pela regulamentação de seguros, do lucro líquido, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cen-

to) para a constituição do "Fundo de Reserva Legal" destinado a assegurar a integridade do Capital Social; b) O "quantum" necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal; c) depois de distribuído aos acionistas o dividendo mínimo legal, uma quantia até 10% (dez por cento) para atender à remuneração variável dos membros da Diretoria cuja importância será entre os mesmos partilhada segundo o que particularmente convercionarem; d) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva de "providência" — destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; e) o saldo se houver, será levado ao "Fundo de Reserva Suplementar" destinado a bonificação aos acionistas, amortizações de verbas do ativo e para atender a eventuais prejuízos conforme o que for determinado pela Assembleia Geral.

— Capítulo VIII — Disposições Gerais.

Art. 43 — Nos casos omissos destes Estatutos, recorrer-se-á aos princípios gerais do Direito aplicáveis especialmente aos que regulam as operações de seguros e às Sociedades Anônimas.

Art. 44 — Os cargos de Diretores Adjuntos somente serão provistos quando a Diretoria julgar oportuno, mediante convocação da Assembleia Geral observada ainda o disposto no artigo 5º, letra "d" e no artigo 34 deste Estatuto. Em observância ao item "d" do Edital de Convocação, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, momento em que o representante do acionista, Caixa Econômica do Estado de Goiás Sr. Luiz Rogério Gouthier Fiuza, pede seja examinado pela Assembleia o inteiro teor do Convênio firmado entre os acionistas majoritários da COSEGO e a Atlântica Cia. Nacional de Seguros em 28.12.72, cuja ratificação pelos presentes vem pedir. Submetida a proposta a votos foi o Convênio aprovado sem restrições.

— Continuando a palavra franqueada, e como ninguém dela quisesse fazer uso, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada e vai devidamente assinada.

— Goiânia, 15 de janeiro de 1973. — Joaquim Baptista de Abreu Cordeiro — 1º Secretário; Ruair Douglas Ferreira — Presidente; Gil Marcone de Castro Ribeiro — 2º Secretário; Pelo Banco do Estado de Goiás S. A. — Ataualpa Pieruccetti Velloso Diretor-Presidente; Pela Caixa Econômica do Estado de Goiás — Luiz Rogério Gouthier Fiuza — Diretor Presidente; Pela Loteria do Estado de Goiás — Joaquim Baptista de Abreu Cordeiro — Diretor Geral; Pela Cia. de Armazéns e Silos do Estado de Goiás — Gil Marcone de Castro Ribeiro — Diretor Administrativo; Pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás — Mário Bezerra Cavalcante — Presidente em exercício; Pela Cia. de Desenvolvimento do Estado de Goiás — Paulo Roberto Massi Pereira — Diretor Presidente; Ruair Douglas Ferreira — Diretor Presidente; Virgílio Soares — Diretor Técnico. Certifico que a presente é cópia fiel da ata transcrita às folhas 163-164, do livro número 1, do Atas de Assembleia Geral da Companhia de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO, — Dagmar Motia e Alves — Téc. Contabilidade CRC-GO — 2.136, Companhia de Seguros do Estado de Goiás, — Ruair Douglas Ferreira, Diretor Presidente.

COSEGO — CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE GOIÁS

Ata da 36ª (trigésima sexta) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros do Estado de Goiás COSEGO C.G.C. 01549013

Aos 5 (cinco) dias do mês de abril de 1973 (hum mil novecentos e setenta e três), na Sede Social à Av. Goiás, 310, conj. 507, Edifício Vila Boa, Centro, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, reúne-se, às 10,00 horas, a Assembleia Geral de Acionistas da Companhia de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO, convocada extraordinariamente por Edital datado de 22-3-73 publicado no "Diário Oficial" do Estado de Goiás, nos dias 27, 28 e 29-3-73, e no jornal "Folha de Goiás" nos dias 24, 25 e 27-3-73. Após verificar a existência de número legal para deliberar, pelas assinaturas lançadas à folha 28 verso do livro de presença de Acionistas da Companhia, observados os requisitos do artigo 92, do Decreto-lei 2.627, de 26-9-40, o Sr. Presidente da Empresa assume na forma do artigo 10 do Estatuto Social a Presidência dos trabalhos e convida os senhores Joaquim Baptista D'Abreu Cordeiro e Luiz Rogério Gouthier Fiuza representantes dos acionistas Loteria do Estado de Goiás e Caixa Econômica do Estado de Goiás para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Constituída, assim, a mesa, determina o Sr. Presidente a leitura e transcrição em Ata, do inteiro teor do Edital, o que é feito: "Companhia de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO C.G.C. — 01549013 — Assembleia Geral Extraordinária — Edital de convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na Sede Social à Av. Goiás, 310 conj. 507, 5º andar, Edifício Vila Boa, nesta Capital, às 10,00 horas do dia 5 de abril de 1973, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Homologação do aumento de Capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 deliberado pela AGE de 15-1-73; b) consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; c) outros assuntos de interesse da Cia. Goiânia, 22 de março de 1973. — Ruair Douglas Ferreira — Diretor Presidente — Laert Ferreira de Araújo — Dir. Técnico." Dando início à ordem do dia o Sr. Presidente exibiu os comprovantes da subscrição de todo o aumento, bem como as guias autenticadas acompanhadas das listas de subscritores, que documentam os recolhimentos no Banco do Brasil S.A., no prazo legal, das quantias recebidas, totalizando Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); referidos documentos ora exibidos, foram postos à disposição dos Senhores Acionistas, para exame, sendo a seguir, submetidos a votos, verificando-se unânime aprovação dos presentes aos atos praticados pela Diretoria, na execução do Aumento deliberado em 15 de janeiro de 1973. Executada, assim, a letra "a" do Edital de Convocação e passando ao item "b", o Sr. Presidente informou aos presentes que em consequência da aprovação do aumento de Capital, o artigo 5º do Estatuto Social deveria sofrer alteração ajustando-se o seu teor, para o que a Diretoria propunha a seguinte redação ao citado artigo: Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), representado por 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º — A Ação é endossável perante a Companhia e terá sempre a forma nominativa. Parágrafo 2º — Aos acionistas minoritários, representados pelas sociedades de caráter privado, manifestando-se pela maioria, será sempre assegurado: a) eleição do Diretor de Operações; b) eleição de 1 (hum) membro do Conselho Re-

nômico-Financeiro; c) eleição de 1 (hum) membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente; d) participação proporcional à atualmente existente, nos órgãos citados nas alíneas a e b caso seja, elevado o número de participantes dos referidos órgãos e também no caso de serem criados os cargos de Diretor Adjunto, previstos no art. 34". Submetida a votos, foi essa redação aprovada, sem restrição, incorporando-se, desde logo, ao Estatuto Social. Em observância ao item "c" do Edital de Convocação, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém a pedisse, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada e vai devidamente assinada.

Goiânia, 5 de abril de 1973. — Joaquim Baptista D'Abreu Cordeiro — 1º Secretário; Ruair Douglas Ferreira — Presidente; Luiz Rogério Gouthier Fiuza — 2º Secretário; Pelo Banco do Estado de Goiás S. A. — Ataualpa Pieruccetti Velloso — Diretor da Carteira de Crédito Geral; Pela Caixa Econômica do Estado de Goiás, Luiz Rogério Gouthier Fiuza — Diretor-Presidente; Pela Loteria do Estado de Goiás Joaquim Baptista D'Abreu Cordeiro — Diretor-Geral; Pelo Inst. de Prev. e Assist. dos Servidores do Estado de Goiás, Ary Jacomossi — Diretor-Presidente; Pela Cia. de Armazéns e Silos do Estado de Goiás Gil Marcone de Castro Ribeiro — Diretor-Presidente; Ruair Douglas Ferreira — Diretor-Presidente; Laert Ferreira de Araújo — Diretor-Técnico. Certifico que a presente é cópia fiel da Ata transcrita às folhas n.ºs 117 a 118 verso do livro n.º 1 de Atas de Assembleias Gerais da Companhia de Seguros do Estado de Goiás COSEGO C.G.C. 01549013. — Dagmar Motia e Alves, Téc. Contabilidade CRC-GO. — 2.136.

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE GOIÁS — COSEGO

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Companhia de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO, foi fundada em 10 de setembro de 1963, funcionando com a estrutura legal de Sociedade Anônima, devidamente autorizada por Decreto Federal e regida pelas disposições dos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º A Sede Social da Companhia, é a cidade de Goiânia, podendo no entanto, ter agências e sucursais em outras praças, de acordo com deliberação da Diretoria e autorização dos poderes competentes.

Art. 3º A Companhia tem por objeto operar em seguros e resseguros dos Ramos Elementares como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e sua dissolução e liquidação verificar-se-ão na forma das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), representado por 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º A Ação é endossável perante a Companhia e terá sempre a forma nominativa.

§ 2º Aos acionistas minoritários, representados pelas sociedades de caráter privado, manifestando-se pela maioria, será sempre a assegurado: a) eleição do Diretor de Operações;

b) eleição de 1 (hum) membro do Conselho Econômico-Financeiro;

c) eleição de 1 (hum) membro efetivo do Conselho Fiscal, e respectivo suplente;

d) participação proporcional à atualmente existente, nos órgãos citados nas alíneas "a" e "b" caso seja elevado o número de participantes dos referidos órgãos e também no caso de serem criados os cargos de Diretor Adjunto, previstos no artigo 34.

Art. 6º O Capital Social da Companhia, poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, e se realizará na forma do que a respeito dispuser a lei.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 7º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o dia 31 de março de cada ano, mediante convocação por avisos publicados pelo menos, três (3) vezes no "Diário Oficial" do Estado e em outro jornal de grande circulação na sede da Companhia.

Parágrafo 1º Precederão à realização das Assembleias Ordinárias os atos previstos no artigo 99 e seu parágrafo único, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Parágrafo 2º Entre o dia da primeira publicação do anúncio da convocação e o da realização da Assembleia Geral mediará prazo mínimo de oito (8) dias para a primeira convocação e de cinco (5) dias para as posteriores.

Art. 8º A verificação do comparecimento dos acionistas far-se-á pelo livro de presença, assinado pelos que comparecerem, com a indicação de residência, número e natureza das ações que possuírem ou pelos representantes dos acionistas, mediante instrumento hábil.

Art. 9º Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões de Assembleia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertencam a órgãos de administração ou Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os representantes legais tem qualidade para comparecer às Assembleias Gerais da Companhia.

Art. 10. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou na sua falta pelo Diretor que o substituir, o qual, verificando haver número legal convidará dois acionistas para servirem como secretários.

Art. 11. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes verificar-se-á por maioria simples.

Art. 12. Cada ação dá direito a um (1) voto.

Art. 13. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os em branco, ressalvadas apenas as exceções previstas em lei.

Parágrafo único. Os trabalhos da Assembleia-Geral serão reduzidos a atas que deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretários da mesa e pelos acionistas presentes à Assembleia, na forma da lei.

Art. 14. A Assembleia-Geral Extraordinária reunir-se-á na forma e nos casos previstos em lei.

Art. 15. Para admissão de acionistas às Assembleias, não serão atendidas as transferências de ações efetuadas após convocação, observadas ainda as demais restrições legais.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 16. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 (dois) membros sendo 1 (hum) Diretor-Presidente e 1 (hum) Diretor de Operações.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão membros natos do Conselho Econômico-Financeiro a que

se refere o artigo 30 destes Estatutos.

Art. 17. A eleição dos membros do Conselho e da Diretoria será feita em Assembleia-Geral Ordinária, à proporção que os respectivos períodos de mandato se forem extinguindo, podendo, no entanto, os mandatos ser renovados.

Art. 18. Os membros do Conselho e da Diretoria não reeleitos, servirão nos respectivos cargos, até que os novos designados prestem a caução a que estão obrigados.

Art. 19. No caso do impedimento temporário ou vaga do Diretor-Presidente, as suas atribuições serão exercidas pelo Diretor de Operações, e vice-versa, por todo o período que durar o impedimento que deu causa à substituição, ou até que a Assembleia-Geral preencha regularmente o cargo, para o que deverá reunir-se dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que se verificou a vaga.

Art. 20. Qualquer dos Conselheiros ou Diretores da Companhia com motivos justificados e a juízo da Diretoria, poderá ausentar-se do seu cargo temporariamente, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou trinta (30) dias por motivo de saúde, comprovado por atestado médico.

Art. 21. Fora dos casos previstos neste artigo, ausência por mais de 30 (trinta) dias de qualquer dos Diretores ou Conselheiros, importa em perda do cargo.

Art. 22. O Conselho e a Diretoria reunir-se-ão sempre que se fizer necessário e as suas deliberações ou decisões serão lavradas no livro de "Atas das Reuniões".

Art. 23. Para que possam assumir o exercício dos cargos para os quais foram eleitos, os Conselheiros e Diretores deverão caucionar 100 (cem) ações da Companhia e de sua posterior investitura lavrar-se-á termo no livro de que fala o artigo anterior.

Art. 24. Os membros da Diretoria perceberão uma remuneração de até 30 (trinta) vezes o valor do maior salário-mínimo.

Art. 25. A Diretoria tem os mais amplos poderes para a administração dos negócios da Companhia, objeto de sua constituição e a eles incontinentes direta ou indiretamente, e os especiais para adquirir e alienar os bens móveis e imóveis, gravá-los ou hipotecá-los, e contrair obrigações de qualquer natureza, sempre que tais atos representem efetivos interesses da Empresa.

§ 1.º Todos os documentos que importem em responsabilidades onerosas para a Companhia, inclusive a movimentação de contas bancárias, serão necessariamente assinados pelos 2 (dois) Diretores da Companhia.

§ 2.º A alienação de bens da Companhia, quando necessários, deverá respeitar o disposto no artigo 176 do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940.

Art. 26. As apólices de seguros serão sempre assinadas pelo Diretor de Operações, quando emitidas na sede ou por seu substituto legal ou ainda pelo procurador investido dos poderes regulamentares, quando emitidas nas agências ou sucursais.

Art. 27. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre do Diretor-Presidente.

Art. 28. Os Diretores da Companhia responderão pessoalmente pelos atos que praticarem contrariamente ao interesse da mesma, na forma do que a respeito disponham as leis em vigor.

Art. 29. Compete à Diretoria:

- Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, as leis em vigor e as deliberações da Assembleia-Geral;
- estipular os prêmios e as condições dos contratos de seguros, observadas as normas legais em vigor;
- ordenar os pagamentos das indenizações devidas aos segurados e a liquidação de sinistros, na forma da lei;

b) fazer com que esteja sempre em dia a escrituração legal de todos os livros exigidos por lei para o assentamento das operações da Companhia;

c) estabelecer agências ou sucursais, dentro de fora dos Países, obedecendo as formas prescritas em lei;

f) convocar Assembleia-Geral Ordinária ou Extraordinária nos casos em que julgar conveniente, obedecendo as prescrições legais e estatutárias;

g) apresentar anualmente, à Assembleia-Geral Ordinária o relatório das atividades da Companhia no exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

h) propor à Assembleia-Geral o dividendo anual ouvido o Conselho Fiscal;

i) deliberar sobre a aplicação dos recursos da Companhia, autorizando as transações que achar conveniente;

j) constituir advogados e procuradores, inclusive agentes e representantes para qualquer fim;

k) transigir, renunciar e exercer os poderes previstos no artigo 25 destes Estatutos;

l) constituir os fundos de garantia e Reservas na forma estabelecida nas leis vigentes e nestes Estatutos.

Parágrafo único. Somente no caso de empate, para efeito de decisão da Diretoria, e para os casos de operações de seguro, prevalecerá o voto de qualidade, que pertencerá ao Diretor de Operações, ouvido obrigatoriamente o Conselho Econômico-Financeiro.

Art. 30. A Companhia terá um Conselho Econômico-Financeiro composto de 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia-Geral dos Acionistas, com um mandato de dois anos.

§ 1.º O Conselho Econômico-Financeiro deverá opinar sobre as questões de relevância para o desenvolvimento e expansão das atividades da Companhia o que lhe sejam submetidas pela Diretoria.

§ 2.º O Conselho Econômico-Financeiro, em sua 1.ª reunião, escolherá dentro os seus membros, os que devem exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente.

§ 3.º Os membros do Conselho Econômico-Financeiro receberão mensalmente, em conjunto, a remuneração que lhes for atribuída pela Assembleia-Geral de Acionistas.

CAPÍTULO V Das Atribuições

Art. 31. São atribuições do Diretor-Presidente:

a) Convocar e presidir reuniões da Diretoria;

b) Instalar e presidir as Assembleias-Gerais, ordenando-lhes os trabalhos da ordem do dia para que haja sido convocada;

c) Superintender de maneira geral e imediata todo o patrimônio social e negócios da Companhia inclusive aqueles afetos às Agências ou Sucursais;

d) Representar a Companhia perante as autoridades administrativas do País e pessoas jurídicas ou físicas de direito privado;

e) Assinar juntamente com o Diretor de Operações todos os atos de que decorram responsabilidades onerosas para a Companhia no seu respectivo setor de atividades, inclusive a movimentação de contas bancárias;

f) Assinar juntamente com o Diretor de Operações as apólices de seguros que forem emitidas pela sede;

g) cumprir a representação ativa ou passiva da Companhia em juízo ou fora dele, juntamente com o Diretor de Operações;

h) assinar juntamente com o Diretor de Operações, os certificados ou títulos das ações;

i) admitir, conceder férias, licenciar, demitir os servidores da Companhia;

j) baixar o regimento interno da Companhia, de que conste a disciplina do quadro de servidores, seus quadros de hierarquia, sei padrões salariais, sua normas de trabalho, seus direitos e deveres;

k) exercer todos os demais misteres inerentes ao Presidente da Companhia na forma destes Estatutos ou prescritos na legislação em vigor, bem assim aqueles que lhe venham a ser delegados pela Assembleia;

Parágrafo único. Os inspetores e gerentes serão escolhidos de comum acordo com o Diretor de Operações.

Art. 32. São atribuições do Diretor de Operações: A direção imediata dos encargos de administração interna e lavratura das atas das Reuniões da Diretoria; bem assim como os serviços gerais de produção e de operações técnicas em geral da Companhia assumindo todos os expedientes que se fizerem necessários nesse sentido, isolada ou cumulativamente com o Diretor-Presidente conforme as prescrições destes Estatutos e da Legislação especial em vigor.

Parágrafo. Ao Diretor de Operações cabe a substituição imediata do Diretor-Presidente, em sua falta e impedimentos, na forma do que a respeito dispõem estes Estatutos, sem prejuízo de suas particulares atribuições.

Art. 33. Compete ainda ao Diretor de Operações, em conjunto com o Diretor-Presidente, a direção imediata dos negócios de Tesouraria e dos serviços gerais de Contabilidade, bem assim como a administração salarial dos empregados, dos imóveis e da publicidade.

§ 1.º Atribui-se ainda ao Diretor de Operações a ordenação legal dos livros da Companhia e a orientação geral dos relatórios financeiros e balanços da Companhia.

§ 2.º O Diretor de Operações assinará todo o expediente relacionado com as suas atribuições, isolada ou cumulativamente com o Diretor-Presidente, conforme as prescrições destes Estatutos e a legislação especial em vigor.

Art. 34. Em caso de interesse dos serviços da Companhia, serão nomeados, em Assembleia Geral, sendo estabelecidas funções e prazos, Diretores Adjuntos para prestarem a assistência aos órgãos internos da Companhia ou para representá-la junto a terceiros, e ainda, para substituírem o Diretor-Presidente e o Diretor de Operações sempre que para tanto forem designados pela Diretoria, bem assim para desempenhar outros encargos que lhe forem cometidos.

Art. 35. As atribuições dos demais servidores da Companhia não integrantes da Diretoria, serão regulados por Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 36. Haverá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral dentre os acionistas ou não, residente no País, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Para eleição do Conselho Fiscal observar-se-á o disposto no artigo 5.º, letra "c", deste Estatuto.

Art. 37. Cada membro do Conselho Fiscal, perceberá a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que o eleger.

Art. 38. Os casos de vagas ou impedimentos os membros efetivos do Conselho Fiscal, serão substituídos pelos suplentes na ordem decrescente da votação que houver sido alcançada, salvo no caso do membro efetivo eleito por dissidentes, o qual será substituído pelo respectivo suplente, observado sempre o disposto no artigo 5.º, letra "c", deste Estatuto.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal o exame e a fiscalização dos atos da Diretoria, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 40. As deliberações e reuniões do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em livros próprios devidamente legalizados.

CAPÍTULO VII

Das Lucros e sua Aplicação

Art. 41. Os balanços e contas serão encerrados anualmente no fim de cada exercício financeiro.

Art. 42. O exercício terminará em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais e feitas as reservas ordenadas pela regulamentação de seguros, do lucro líquido, deduzir-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Reserva Legal" destinado a assegurar a integridade do Capital Social;

b) O "quantum" necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal;

c) depois de distribuído aos acionistas o dividendo mínimo legal uma quantia até 10% (dez por cento) para atender à remuneração variável dos membros da Diretoria cuja importância será entre os mesmos partilhada segundo o que particularmente convençionarem;

d) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva de "providência" destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros;

e) o saldo se houver, será levado ao "Fundo de Reserva Suplementar" destinado a bonificação aos acionistas, amortizações de verbas de ativo e para atender a eventuais prejuízos conforme o que for determinado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 43. Nos casos omissos destes Estatutos, recorrer-se-á aos princípios gerais do Direito aplicáveis especialmente aos que regulam as operações de Seguros e às Sociedades Anônimas.

Art. 44. Os cargos de Diretores Adjuntos somente serão providos quando a Diretoria julgar oportuno, mediante convocação da Assembleia Geral observando ainda, o disposto no artigo 5.º, letra "d" e no artigo 34 destes Estatutos.

(N.º 3.456-B — 31-5-73 — Cr\$ 1.624,00)

FORTARIA SUSEP 29, DE 30 DE MAIO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 6.528-73, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 4.º do Estatuto de A Fortaleza Companhia Nacional de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de fevereiro e 19 de abril de 1973. — Décio Vieira Veloso.

(N.º 3.491-B — 1.6.73 — Cr\$ 26,00)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONCURSO Nº 09 — OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Faço público para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

Nº DE INSC.	NOME	TOTAL DE PONTOS
160	MARIA DE NAZARÉ VIEIRA DE LIMA	756
304	MARIA DA GRAÇA PINTO CUMARÃES	756
083	JAYR JOSÉ DE SEQUEIRA MENDES	752
310	ALTAIR SESTOWICH DOS SANTOS	715
101	ROSSA MARIA FREITAS DE AZEVEDO	659
092	BERENICH DE ARAÚJO LOUREIRO	659
065	RAIMUNDO WILSON GAMA RAIOL	656
304	MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA GULMARÃES	653
316	RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO	652
220	RAIMUNDO JOSÉ TAVARES DE SOUZA	652
315	RUBENITA DE SOUZA MEINELLES	657
026	MARIA ALICE BORGES DA COSTA	657
087	ETHELVINA MARIA PALMEIRA SILVA	656
057	JOÃO EVANGELISTA DANIEL DA SILVA	652
102	ALZIRA MONTEIRO DE OLIVEIRA	612
261	JOSÉ RIBAMAR LIRA DE OLIVEIRA	600
024	CÉLIA VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO	596
041	MARIA ALDA BRITO BEZERRA	594
003	MARIA DA GRAÇA RIBEIRO COSTA	580
334	ANÁ ROSSA ZWICKER MARTINS	580
134	MARIA MADALENA LOUREIRO THOMAZ	580
208	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA COSTA	572
004	AMPARO COSTA TAVARES	569
213	CÉLIA OLIVEIRA DE SOUZA	569
022	MARIA NELZIANE SANTOS RODRIGUES	559
287	MÁRIO HERANDA DA SILVA	553
099	SONIA MARIA MERCES DE ALMEIDA	540

2. Homologo o resultado do Concurso nº 09 — OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, Prof. DR. ALOYSIO DA COSTA GAYES, Reitor.

MINISTÉRIO
DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO
DO CAFÉ

TOMADA DE PREÇOS Nº 4-73
A Comissão Permanente de Alienação, instituída pela Portaria número 59-73, do Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, faz ciência aos interessados de que na Agência de Londrina, Estado do Paraná, fará realizar, de acordo com o Decreto-lei nº 200, de 25.2.1967, Tomada de Preços para venda de sacos de papel Kraft com capacidade para sessenta quilos de café cru.

Quaisquer informações sobre o assunto poderão ser obtidas à Estrada do Café sem número, na Seção de Material da mesma Agência, onde serão fornecidos impressos próprios para o preenchimento das propostas de compra que serão apuradas em data de 8 de junho do ano em curso, às 14:30 horas, no mesmo local.

As condições estão contidas no Edital respectivo, afixado no quadro de Avisos e junto à secretaria no Armazém.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1973.
— Leopoldo Monero Junior, Presidente.

(Ofício nº 28-73).

MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA

COMPANHIA DE PESQUISA
DE RECURSOS MINERAIS

Assembleia Geral Extraordinária
(Convocação)

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPERM, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede, no Edifício do Conjunto Nacional Brasília, sala 5.024, em Brasília, DF, às 15,00 (quinze) horas do dia 19 (dezenove) de junho de 1973, para deliberar sobre:

a) incorporação de bens, na forma prevista nos artigos 16 e 17 dos Estatutos Sociais, no valor de Cr\$ 270.648,86 (duzentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e seis centavos);

b) proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, para aumento de capital social subscrito no valor de Cr\$ 27.079.309,00 (vinte e sete milhões, setenta e nove mil e trezentos e nove cruzeiros), mediante incorporação de títulos em suspensão e de fundos resultantes de correção monetária do ativo imobilizado e outros, proporcionando aos acionistas uma bonifica-

ção de 2 ações para cada 5 que possuírem;

c) proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, para realização de subscrição de ações para aumento de capital, pelo valor nominal, sendo Cr\$ 74.012.253,00 (setenta e quatro milhões, doze mil e duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros) subscritos pela União, e Cr\$ 7.199.274,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil e duzentos e setenta e quatro cruzeiros) a serem oferecidos, em subscrição particular, aos atuais acionistas, até o limite do número de ações que possuírem, e seguida, se for o caso, de subscrição pública;

d) proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, para aumento de capital autorizado, de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), com a consequente alteração estatutária;

e) proposta do Conselho de Administração sobre providências relativas às ações ainda não integralizadas (artigo 18, parágrafo único, dos Estatutos, e artigo 85 do Decreto-lei nº 200, de 25.2.1967).

f) proposta do Conselho de Administração para alteração dos Estatutos, visando permitir o registro da Companhia como sociedade de capital aberto.

Brasília, 31 de maio de 1973.
— Romildo Moreira da Rocha, Presidente.

(Nº 3.498-B — 1.6.73 — Cr\$ 162,00)

(Dias 4, 5 e 6.6.73).

COLEÇÃO DAS LEIS

1973

VOLUME I

ATOS DO PODER
LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO
PODER EXECUTIVO

Leis de janciro a março

Divulgação nº 1.213

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME II

ATOS DO PODER
EXECUTIVO

Decretos de janciro a março

Divulgação nº 1.212

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da

Justiça, 3º Pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

MINISTÉRIO
DO
INTERIOR

COMUNICADO Nº 01-73-A
(Renovação de Inscrição)

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), comunica as firmas inscritas no Registro Cadastral desta Departamento, portadoras de Certificado de Inscrição válido até junho de 1973, que o período destinado à Renovação de Inscrição terminará em 30 de junho do corrente ano.

As empresas interessadas em Renovar a Inscrição, deverão tomar conhecimento das exigências contidas na Circular nº 01-73-CCSO, a fim de poderem apresentar devidamente a documentação necessária à reclassificação nos novos Grupos de categoria (A, B, C, D e E), onde serão considerados o capital social integralizado e a nota de qualificação obtida pela firma requerente.

A mencionada Circular nº 01-73-CCSO foi divulgada à todas Entidades da Classe das firmas inscritas no DNOS, podendo, também, ser encontrada na CCSO, situada no 7º andar da Sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas nº 62, Estado da Guanabara, bem como, na Assessoria Administrativa do DNOS em Brasília — DF e, nas sedes de todos os Distritos Federais de Obras de Saneamento (DFOS). — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.
(Ofício nº 64-73).

MINISTÉRIO
DAS
COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão
de Processo Administrativo

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar o abandono de cargo de Postalista 12-A, matrícula nº 2.248.829, Raul Alvarenga Freire, consoante Portaria nº 47-73, de 19.4.73, do Senhor Delegado da ECT em Brasília, tendo em vista a deliberação constante do Termo de Indicação do Processo Administrativo nº 2.717-72, do Protocolo da D.R. de Brasília, cita, através do presente Edital, face à impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, por desconhecer seu atual domicílio, o indiciado acima mencionado, Raul Alvarenga Freire, Postalista 12-A, matrícula nº 2.248.829, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste mandado, ofereça, de conformidade com o disposto no art. 223, § 2º, da Lei número 1.711-52 (E.F.P.C.U.), querendo, razões de defesa, no processo em questão, em face haver sido considerado incurso em abandono de cargo, pelo que se encontra passível da pena de demissão, nos termos do art. 207, § 1º, e art. 201, inciso V, da Lei nº 1.711-52 (E.F.P.C.U.), e, em face ainda de que a Comissão de Processo Administrativo funciona no 2º andar do Edifício Central — Telefônica, Setor Hotelário SP-DF., onde os autos estarão à sua disposição, para "vistas" ou consultas, no horário das 9 às 12 horas, Brasília, 28 de maio de 1973. — Flávio Machado dos Santos — Técnico de Administração 20-A, matrícula nº 1.177.325 — Presidente.

Dias: 31-5 — 1 e 2.6.73

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1 161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.O.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50